

ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12.04.2012), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 124ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Júnior. Consignou-se, ainda, a presença do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Juízo de admissibilidade das inscrições aos concursos de Remoção/Promoção referentes aos Editais nº. 110 a 113/2012 (1ª entrância); 3) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando a publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial; 4) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando instauração de Procedimentos; 5) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando andamento de inquéritos civis públicos; 6) Ofício nº. 16/2012/PJFAT – Comunica prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios (Dr. Marcos Luciano Bignotti); 7) E-mail, datado de 04/04/2012 – Comunica Ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, referente ao Processo 2901/06 (PGJ) (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8) Mem. Gab/APGJ/Nº 039/2012 - Encaminha Ofício nº. 18/2012/CARD1C, oriundo do Cartório de Distribuição da 1ª Instância da Capital, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira); 9) Expediente, datado de 23/03/2012 – Requer abertura do Concurso de Remoção/Promoção às Promotoria de 1ª Entrância, para fins de titularização (Dr. Luciano César Casaroti); 10) Ofício nº. 95/2012 – Devolve cópia dos Autos CSMP nº. 170/2011, referentes ao Procedimento Preparatório nº. 59/2010, encaminhado para apurar suposta falsificação de documento público; 11) Requerimento, formulado pelos Drs. Fábio Vasconcellos

Lang e Adriano César Pereira das Neves, Promotores de Justiça e Membros do GAECO/TO, requerendo autorização para afastamento das funções para participar do curso de Pós-Graduação; 12) Apreciação de feitos; e 9) Outros Assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 123ª Sessão Ordinária** e da **175ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação das **inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 1ª Entrância**. Segundo a ordem cronológica das promotorias disponíveis ao Concurso de 1ª Entrância, examinou-se a admissibilidade das inscrições nos editais a saber: 1) **Edital nº. 110/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Tocantins. Requerentes: Drs. Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 2) **Edital nº. 111/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins. Requerentes: Drs. Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade; 3) **Edital nº. 112/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá. Requerentes: Drs. Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade; e 4) **Edital nº. 113/2012**. Promotoria de Justiça da Comarca de Almas. Requerentes: Drs. Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Em seguida, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 15/2012 PJA – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 2) Ofício nº. 26/2012 – Inquérito Civil nº. 001/2011 (Dr. Ricardo Alves Peres); 3) Ofício nº. 187/2012 – Inquérito Civil nº. 002/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofício nº. 190/2012 – Inquérito Civil nº. 001/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício nº. 195/2012 – Inquérito Civil nº. 005/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 6) Ofício nº. 198/2012 – Inquérito Civil nº. 004/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 7) Ofício nº. 201/2012 – Inquérito Civil nº. 003/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 8) Memo. nº. 08/CAOPCRIM/2012 – Inquérito Civil nº.001/2012 (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); e 9) Ofício nº. 096/2012 – 096/2012 – PJCRIST – Inquérito Civil Público nº. 004/2012 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo), todos comunicando **instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando a publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial do Estado**. Dando prosseguimento, apresentou os **ofícios**: 1) Ofício nº. 101/2012 –

Procedimento Administrativo nº. 036/2012 (Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes); 2) Ofício nº. 206/2012 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 016/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 209/2012 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 017/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 241/2012 – 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 018/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 022/2012 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 005/2012 (Dr. Adriano Neves); e 6) Ofício nº. 119/2012 GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 07/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz), **todos cientificando da instauração de Procedimentos**. Continuando, a Conselheira Leila Vilela deu ciência dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 049/2012/PJW – Inquérito Civil nº. 001/2011 – MP/PJW (Dr. Elizon de Sousa Medrado); e 2) Ofício nº. 121/2012 – 12PJArn – Inquérito Civil Público nº. 001/2009 (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini), ambos informando **andamento de inquéritos civis públicos**. Após, a Secretária apresentou o **Ofício nº. 016/2012/PJFAT**, da lavra do Dr. Marcos Luciano Bignotti, 30º Promotor de Justiça da Capital, comunicando que o prazo para conclusão dos Procedimentos Preparatórios nºs. 2011.2.29.30.0043 (2011/18321), 2011.2.29.30.0063 (2011/27113), 2011.2.29.30.0046 (2011/20249) e 2011.2.29.30.0030 (2011/16180) foi **prorrogado por mais 180 dias**. Prosseguindo, deu conhecimento do **E-mail, datado de 04/04/2012**, da lavra do Dr. Elizon de Souza Medrado, Promotor de Justiça de Wanderlândia, informando que foi ajuizada Ação Civil Pública por improbidade administrativa. Ato contínuo, o Conselho apreciou o **Mem.Gab/APGJ nº. 039/2012**, da lavra do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça, no qual encaminha o Ofício nº. 18/2012/CARD1C, oriundo do Cartório de Distribuição da 1ª instância da Capital, em que solicita informações sobre a forma legal de proceder o arquivamento das peças de informações, procedimentos preparatórios e denúncias registradas que lá aportam, e que são encaminhadas às Promotorias de Justiça Criminais da Capital para análise, e após, são remetidas ao Cartório com a determinação de arquivamento. Com a palavra, o Presidente do Conselho informou que a Resolução nº. 60 do Conselho Nacional do Ministério Público que “Disciplina a estrutura dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”, determina o prazo de 90 (noventa) dias para a organização do acervo de

procedimentos administrativos a serem arquivados, bem como da catalogação e classificação dos mesmos de forma a viabilizar um fácil acesso a todos. Após breve debate, deliberou-se por criar um setor específico, uma Secretaria de Controle, incumbida da responsabilidade de realizar a triagem dos procedimentos encaminhados ao Cartório pelas Promotorias, com a determinação de arquivamento, e efetuar a distribuição ao Procurador Geral de Justiça de toda a matéria de natureza criminal e nos casos de procedimentos cíveis ao Conselho Superior do Ministério Público. Todavia, enquanto não estiver instalada a estrutura física dessa Secretaria, tal distribuição será executada pelo próprio Cartório. Por fim, o Presidente informou que determinará a sua Assessoria Especial que proceda as devidas providências para a criação deste novo Departamento. Dando seguimento, o Presidente declarou prejudicado o **Expediente, datado de 23/03/2012, da lavra do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti**, em face dos Concursos de Remoção/Promoção às promotorias de 1ª Entrância, para fins de titularização, já estarem em andamento. Adiante, a Secretária trouxe para conhecimento o **Ofício nº. 95/2012, de autoria da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula**, em que devolve cópia dos Autos CSMP nº. 170/2011, referentes ao Procedimento Preparatório nº. 59/2010. Continuando, explicou que os autos fora apreciado em sessão anterior em que o Relator Clenan Renaut votou no sentido de remeter cópia dos autos à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Gurupi para apurar suposta falsificação de documentos públicos, e que através da Portaria nº. 735/2011 a Dra. Cynthia Assis de Paula foi designada para atuar nos referidos feitos. Após investigações, a promotora de justiça comprovou que os documentos eram verdadeiros, e em face disto a Promotoria deixou de propor a respectiva ação penal. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, unanimemente, pelo arquivamento dos Autos CSMP nº. 170/2011. Dando prosseguimento, foi analisado o **Requerimento, formulado pelos Drs. Fábio Vasconcellos Lang e Adriano César Pereira das Neves**, Promotores de Justiça e Membros do GAECO/TO, no qual pleiteiam consentimento do egrégio Colegiado para afastamento das funções, em uma sexta-feira e um sábado a cada mês, pelo período de um ano e meio, para participarem de curso de Pós-Graduação de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, com início marcado

para os dias 27 e 28 de abril deste ano, a ser realizado em Belo Horizonte-MG, bem como requerem ajuda de custo para pagamento do curso e estada na Capital mineira durante os dias de aulas. Logo após, a palavra foi franqueada ao Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang que apresentou as razões que subsidiam o pleito, enfatizando que a especialização em tela tem por objetivo qualificar profissionais por meio do desenvolvimento, do aprofundamento e da atualização dos conhecimentos para atuarem de forma eficiente em inteligência de Estado e inteligência de segurança pública. Reforçou, por fim, a necessidade de uma ajuda pecuniária, haja visto, o alto custo que envolvem o curso, os deslocamentos e a estadia em território mineiro. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio ponderou que o Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves já cumula inúmeras atribuições no âmbito ministerial, e que apesar de suas ações diligentes e da conduta primorosa com a qual conduz seus trabalhos, ainda assim, pena em vencer o excessivo volume de trabalho. Com relação ao financiamento do curso de pós-graduação, pontuou que diversos Promotores de Justiça realizam cursos de pós-graduação *strictu sensu* ou *lato sensu*, que também se revertem em prol da instituição e não recebem nenhuma ajuda de custo, portanto, conceder aos Promotores de Justiça, ora requerentes, tal benefício, seria atentar contra o princípio da impessoalidade, haja visto a necessidade de se dispensar tratamento isonômico a todos os Membros do *parquet*, além de gerar um perigoso precedente. Encerrou autorizando o deslocamento de ambos por uma sexta-feira e um sábado por mês, por um ano e meio, para cursarem o Curso de Pós-Graduação e pelo indeferimento do pedido de ajuda de custo. A Conselheira Leila Vilela destacou que não se trata de afastamento com prejuízo das funções, o qual demanda a autorização deste colegiado, mas tão somente de autorização para ausentar-se do comparecimento ao serviço em um dia a cada mês (sexta-feira), cuja decisão seria incumbência da Chefia, entretanto, tendo em vista que esta encaminhou ao colegiado, votou pela concessão da autorização para ausência nos dias requeridos, e, acolhendo as razões explanadas pelo Conselheiro Marco Antonio denegou o pleito quanto a ajuda de custo, bem como abonou a ressalva com relação ao Dr. Adriano César sofrer com sobrecarga no volume de trabalho. Por seu turno, o Conselheiro João Rodrigues consentiu com a autorização de ausência por uma sexta-feira e um sábado a cada

mês, pretendida pelos requerentes retromencionados, e com relação a ajuda de custo ratificou a posição dos demais Conselheiros, acrescentando que além de gerar um precedente nocivo, não há previsibilidade legal que justifique tal benefício. Ressaltou, ainda, que todos os membros que se interessarem em realizar esses cursos, que demandam somente um dia por mês devem ser encorajados a fazê-los, desde que exposta a relevância para a atuação ministerial. Assim sendo, o Conselho Superior autorizou, à unanimidade, o afastamento das funções dos Promotores de Justiça Fábio Vasconcellos Lang e Adriano César Pereira das Neves, por uma sexta-feira e um sábado por mês, pelo período de um ano e meio, para participarem de curso de Pós-Graduação de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, com início marcado para os dias 27 e 28 de abril deste ano, a ser realizado em Belo Horizonte-MG, e declarou rejeitado, à unanimidade, o pedido de ajuda de custo. Dando seguimento, foi apreciado o **Requerimento, formulado pela Dra. Elaine Marciano Pires**, 12ª Procuradora de Justiça, no qual solicita convocação de Promotor de Justiça para substituí-la em virtude da necessidade de se afastar de suas atividades regulares, junto à respectiva Procuradoria de Justiça, por mais 30 (trinta) dias, a fim de se submeter à 2 (duas) intervenções cirúrgicas, agendadas para 10/04 e 03/05 do corrente ano. Indicou a Dra. Maria Cristina da Costa Vilela, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, cuja designação já foi procedida, através de Portaria nº. 255/2012 da lavra do Procurador Geral de Justiça, encaminhada ao *referendum* deste colegiado. Em votação, restou deferido o pleito de substituição e referendado o ato de designação da Dra. Maria Cristina da Costa Vilela para, cumulativamente, responder pela 12ª Procuradoria de Justiça. Ainda com a palavra, a Secretária Leila Vilela comunicou que os estudos destinados à reforma da **Resolução CSMP nº. 003/2009**, estão em andamento, algumas reuniões já foram realizadas juntamente com os Conselheiros João Rodrigues e Marco Antonio, remanescendo apenas poucos aspectos a serem aprimorados. Neste sentido, sugeriu ao Conselho que se marcasse uma Sessão Extraordinária exclusivamente para a apresentação do projeto desenvolvido. Acatada a sugestão, restou convocada Sessão Extraordinária para o 25 (vinte e cinco) de abril deste ano, para a apresentação do Projeto de alteração da Resolução CSMP nº. 003/2009, condicionando-se a realização à disponibilidade de agenda dos Conselheiros

que estão à frente do estudo, em face de outros compromissos institucionais de igual ou superior relevância. Em seguida a Conselheira Leila Vilela trouxe para **uniformização de entendimento questão atinente ao processamento dos arquivamentos de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis**, resumindo-se na seguinte proposição: “Ainda que se trate de casos em que haja representação, ou seja, interessado específico, a publicação editalícia intimatória, realizada pelo CSMP (2ª Instância) supriria plenamente a ausência das intimações a serem feitas pela Promotoria de Justiça (1ª Instância)?”. Após breve discussão, o Conselho, à unanimidade, decidiu que em havendo representação, ou seja, interessado específico, nos procedimentos preliminares ou Inquéritos Civis Públicos, **a Promotoria de Justiça deverá proceder a intimação pessoal do interessado ou de seu representante**. Ainda com a palavra, a Dra. Leila Vilela, propôs ao Conselho que fossem incluídos, imediatamente para julgamento, os Autos CSMP referentes a Promoção de Arquivamento, mesmo que não elencados em pauta já publicada, uma vez que já tiveram os respectivos editais de intimação publicados no Diário Oficial, bem como transcorridos os prazos de manifestação de interessados. Proposta aquiescida, à unanimidade. Às dez horas e cinquenta minutos (10h50min) consignou-se a retirada, justificada, do Presidente do Conselho Superior Clenan Renaut de Melo Pereira do plenário e a designação do Conselheiro João Rodrigues para presidir a sessão. Logo após, passou-se à **apreciação dos feitos** trazidos pela Conselheira Leila Vilela, a saber: **1) Autos CSMP nº. 386/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 01/2011/MPE/11ªZE/ITGS. **Interessada:** Promotoria de Justiça Eleitoral da Comarca de Itaguatins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INSTAURADO ATRAVÉS DE PORTARIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO A PREFEITO DE AXIXÁ DO TOCANTINS – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PROMOTOR SUFICIENTES PARA ESCLARECER O FATO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 391/2011- Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 003/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “ A. L. SOUTO GÁS”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECEMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 396/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 015/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “Residence Gás”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECEMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 401/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 2978/2006. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE OFÍCIO ORIUNDO DO TCE DO TOCANTINS DANDO CONTA DO ACÓRDÃO Nº 755/2006, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA DE CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO PELO PREFEITO DE WANDERLÂNDIA, AO EMITIR CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. MORTE DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NA ESFERA PENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO

QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR TRATAR DE PREJUÍZO DE VALOR IRRISÓRIO E EM VIRTUDE DO ÓBITO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR ADOTANDO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE E ANTE A FALTA DE AMPARO NECESSÁRIO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS INFORMATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade.

5) Autos CSMP nº. 406/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 02/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada.

Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PEÇA DE INFORMAÇÃO, INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE ALVORADA, ATENDENDO OFÍCIO Nº 01/2011, ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PALMAS, PELA VEREADORA DE TALISMÃ, CECÍLIA GIROTO, NO QUAL, SOLICITA AVERIGUAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TALISMÃ, ENTRE ELAS, A PRÁTICA DO NEPOTISMO. ADOÇÃO DE VÁRIAS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE AVERIGUAR A INFORMAÇÃO, CULMINARAM COM O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NAQUELE MUNICÍPIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº.**

003/2012 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0069. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Demora na emissão do diploma do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Profissionalizante de Ensino – CEPROEN - em Palmas. Instaurado o procedimento com o fim de identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos consumidores - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – Informações prestadas pelo Secretário de Educação do Estado noticiando o registro dos diplomas pela Diretoria Regional de Ensino em Palmas - COMPROVAÇÃO - REGISTRO DOS DIPLOMAS E ENTREGA AOS RECLAMANTES – SOLUÇÃO DA DEMANDA

DURANTE A INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 008/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 001/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Pium. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR INSTAURADO POR PORTARIA, CUJO OBJETIVO ERA COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DE NOTÍCIA VEICULADA EM PROGRAMA TELEVISIVO, DENOMINADO FANTÁSTICO, DENUNCIANDO MANOBRAS DE DIVERSOS VEREADORES NO BRASIL QUE SE INSCREVEM EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, COM DESPESAS PAGAS PELO ERÁRIO, NÃO FREQUENTAM, MAS RECEBEM O CERTIFICADO. APURAÇÃO SATISFATÓRIA DO CASO. NÃO OCORRÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIUM. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 014/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 024/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado de ofício para investigar casos de nepotismo na Câmara Municipal de Crixás – CONSTATADA PRESENÇA DE NÉPOTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL- – ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, COM A IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR – Na hipótese, a expedição da recomendação não afronta a disposição normativa contida no §1º do art. 35 da Res. 03/2008/CSMP – Vez que, o seu cumprimento foi suficiente à correção da irregularidade, dispensando, desse modo, a judicialização da questão – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO– nos termos do art 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 019/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 011/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2009 – INSTAURADO POR PORTARIA PARA AVERIGUAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 004/07 – REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE

ALIANÇA DO TOCANTINS, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. PROCEDIDAS AS INVESTIGAÇÕES, COM OITIVAS DOS LICITANTES, NÃO SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE FRAUDE. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.666/93. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 039/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 039/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INICIADO ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE SANAR A FALTA DE ESTRUTURA BÁSICA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA, ONDE, NÃO HAVIA TELEFONE E NEM VEÍCULO COM MOTORISTA, DIFICULTANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. TRATOU-SE TAMBÉM, SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, AS FALHAS FORAM SANADAS A CONTENTO, INCLUSIVE COM EDIÇÃO DE NOVA LEI. A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. Neste momento os Conselheiros, foram enfáticos em registrar um voto de louvor em reconhecimento à iniciativa e o desempenho das atribuições do Dr. Sidney Fiori Júnior, não somente em Araguaína como em todos os municípios quem compõem a Comarca de Araguaína. **11) Autos CSMP nº. 028/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 017/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Apurar possíveis irregularidades na distribuição de casas populares no Município de Gurupi,– Declarações dos supostos contemplados – Ofícios requisitórios às autoridades – INFORMAÇÕES PRESTADAS - DIREITO SOCIAL À MORADIA – DÉFIT HABITACIONAL EXISTENTE – DIFÍCIL SOLUÇÃO A CURTO E MÉDIO PRAZO – ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS: Minha Casa Minha Vida – Cheque Moradia e Resolução 460 – A INICIAR CONSTRUÇÃO DE 450 UNIDADES NA CIDADE DE GURUPI – FONTE PAGADORA recursos Governo Federal e Estadual - INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO PELA

FALTA DE MORADIAS – LISTA DE BENEFICIÁRIOS – REGULARIDADE – ALEGAÇÕES DA DECLARANTE INSUFICIENTES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - Atraso no início das obras é objeto de apuração em autos próprios - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS FORAM EXHAURIENTES E CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 044/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 018/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “ BARTÔ GÁS”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CERTIDÕES DE FLS 12v NOTICIAM DESISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DO GLP – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **13) Autos CSMP nº. 054/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – negativa da Secretaria de Educação do Município de Araguaçu, em realizar matrícula de aluno no ensino pré fundamental, sob alegação de o mesmo não atender requisito objetivo referente à idade de cinco anos, fato que se verificaria no décimo quinto dia daquele mês de abril. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - OFÍCIOS ÀS AUTORIDADES - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - ESSENCIALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO CUMPRIMENTO – MATRÍCULA EFETIVADA A TEMPO E MODO MEDIDA EXTRAJUDICIAL PERTINENTE ADOTADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO –

ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº. 192/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 020/2008. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “CONSUMIDOR – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO HUMANO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONHECIMENTO DA REMESSA – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 196/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 2011.6.29.22.0085. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “CONSUMIDOR – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – INTERESSE INDIVIDUAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – ARQUIVAMENTO – CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 271/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 014/2007. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “REVENDEDORA DE VEÍCULOS – AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO E POSSÍVEL DANO AMBIENTAL POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR DERIVADOS DE PETRÓLEO – LICENÇAS CONCEDIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 283/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 033/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 288/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº. 010/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 315/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 015/2007. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “DANO AMBIENTAL OCASIONADO POR ABATEDOURO DE AVES EM LOCAL IMPRÓPRIO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ACATAMENTO – CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DANOSA – ATUAÇÃO EXITOSA DO *PARQUET* – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 320/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar s/nº. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “MATADOURO MUNICIPAL – POLUIÇÃO AMBIENTAL – ESTABELECIMENTO INTERDITADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL POR FALTA DE LICENCIAMENTO – ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 325/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 035/2011 - **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELA SEDUC – ATIVIDADES ESSENCIAIS – URGÊNCIA – NOMEAÇÃO DOS CONCURSADOS – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 353/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 004/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada. **Ementa:** “SERVIDOR MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS FOLHAS DE PONTO PELA PREFEITURA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 358/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 058/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:**

“IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CUMPRIMENTO – ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **11) Autos CSMP nº. 343/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 035/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 48 E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL POR PARTE DA FUNDAÇÃO UNIRG – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO – ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº. 263/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “USO IRREGULAR DE VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 268/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2007. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “IRREGULARIDADES AMBIENTAIS EM ARAGUAÍNA-TO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CUMPRIMENTO DE ACORDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 273/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 020/2009. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO. NÃO VERIFICAÇÃO. CONVÊNIO CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 317/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2701/2006. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí. **Ementa:** “ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido

à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 350/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0061. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ATRASO NA EMISSÃO DE DIPLOMA DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO CEPROEN. ÊXITO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

6) Autos CSMP nº. 355/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 005/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada. **Ementa:** “DESVIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. USO DE VEÍCULO OFICIAL E MATERIAIS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

7) Autos CSMP nº. 360/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2011. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR AMPLA PARTICIPAÇÃO NA VI CONFERÊNCIA DE SAÚDE DE GURUPI. FINALIDADE CUMPRIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

8) Autos CSMP nº. 370/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí. **Ementa:** “SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO. NÃO CONSTATAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

9) Autos CSMP nº. 382/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2010. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2010, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DENTRO DE APP NA CIDADE DE GURUPI, COM PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE. ATRAVÉS DA PROMOTORIA, OS ÓRGÃOS COMPETENTES FORAM OFICIADOS PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS SOBRE A QUESTÃO, FICANDO CONSTATADO QUE A EDIFICAÇÃO ESTÁ REGULARIZADA PERANTE O MUNICÍPIO DE GURUPI E CREA. OBJETIVO ALCANÇADO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à

unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 387/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 015/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – possíveis irregularidades na admissão de dois professores para lecionarem na Fundação UNIRG. Ao que consta, foram contratados sem terem a necessária habilitação técnica. NO MÉRITO: Situação foi regularizada ainda em 2005, após desligamento dos professores contratados. DANO AO ERÁRIO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – No presente caso, não há falar-se em dano ao erário ou mesmo indício de enriquecimento ilícito, uma vez que o pagamento dos salários ocorreram à luz da efetiva prestação dos serviços pelos contratados - OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 11 DA LEI 8429/92 - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONSTATADO – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS - a doutrina administrativista leciona que os agentes políticos ficam a salvo de responsabilização por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com dolo, má-fé ou abuso de poder. Na hipótese, todavia, não se vislumbra dolo ou má-fé na conduta dos investigados. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 392/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “CABRAL GÁS”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECEMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 397/2011 -**

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 017/2011.

Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “Júlio Gás”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – ESTABELECIDO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECIMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13)**

Autos CSMP nº. 402/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2010, INSTAURADO ATRAVÉS DE PORTARIA PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO PRESTADO EM POSTO DE SAÚDE DE GURUPI. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS NO SENTIDO DE AVERIGUAR A RECLAMAÇÃO, CULMINARAM COM O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade.

14) Autos CSMP nº. 407/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 006/2008. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado *ex officio* para apurar eventual omissão na fiscalização pelo Poder Público Municipal quanto à instalação de faixas, outdoors e placas de publicidade em desacordo com o Código de Postura Município de Gurupi – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – Expedição e reiterações de ofícios requisitórios às autoridades competentes com observação para tomada de providências e averiguação *in loco* das principais vias, e entrega de relatórios

acompanhados de documentos à Promotoria de Justiça – JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE O MUNICÍPIO EFETIVAMENTE PASSOU A EXERCER O PODER DE POLÍCIA EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Lei Nº 1.086/94 – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 004/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0062. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INSTAURADO POR PORTARIA PARA IDENTIFICAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO DOS DIREITOS DOS ACADÊMICOS DA UNITINS, BEM COMO, VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO PROMOTOR, FORAM SUFICIENTES PARA AS ENTIDADES RECLAMADAS SOLUCIONAREM A QUESTÃO. OBJETIVO ALCANÇADO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 010/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 002/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Pium. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para investigar suposto ato de improbidade praticado pelo Alcaide do Município de Pium, consubstanciado no descumprimento da Lei Municipal nº 396/99, que estabelece obrigatoriedade da caracterização dos veículos próprios ou locados pelo Poder Público Municipal – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - OFÍCIOS REQUISITÓRIOS – INFORMAÇÕES APRESENTADAS – CONSTATAÇÃO DE ALGUNS VEÍCULOS EM DESCONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NA LEI – ATO DE IMPROBIDADE - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CUMPRIMENTO IMEDIATO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL –

PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PUBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Art. 9º§3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 015/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 017/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2011 – INSTAURADO POR PORTARIA PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALIANÇA DO TOCANTINS. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NÃO SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DAQUELA PRÁTICA. QUESTÃO ESCLARECIDA. OBJETIVO ALCANÇADO COM AS PROVIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 285/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 031/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – OMISSÃO ESTATAL – SERVIÇO DE SAÚDE - REMÉDIO RECLAMADO – OFÍCIO MINISTERIAL SOLUCIONADO CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 295/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 027/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI – USO DE BEM PÚBLICO SEM LICITAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SITUAÇÃO REGULARIZADA – AUSÊNCIA DE CRIMES - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - BENEFICIÁRIOS POBRES - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 290/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 029/2007. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – OMISSÃO ESTATAL –

SERVIÇO DE SAÚDE - REMÉDIO RECLAMADO – OFÍCIO MINISTERIAL SOLUCIONADO - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 302/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 002/2005-B. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS – AUTOS DESMEMBRADOS – LICITAÇÃO IRREGULAR – PROPOSTA ADJUDICADA CONTINHA PREÇO MAIOR – PROPOSTA COM MELHOR PREÇO NÃO INCLUIU DETERMINADOS ITENS - SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 322/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 017/2011. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – CONCURSO PÚBLICO SUSPENSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – EXONERAÇÃO EM MASSA DE SERVIDORES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – NECESSIDADE E URGÊNCIA - CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº. 327/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 029/2011. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES – INEXISTÊNCIA DE APOIO E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 345/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 21/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:**

“ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS – CONCURSO PÚBLICO – NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - SITUAÇÃO DE FATO NO MOMENTO DA INSTAURAÇÃO NÃO VERIFICADA NA INSTRUÇÃO – CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **25) Autos CSMP nº. 280/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 021/2008. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO NO ÂMBITO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – OMISSÃO ESTATAL – SERVIÇO DE SAÚDE - REMÉDIO RECLAMADO – OFÍCIO MINISTERIAL SOLUCIONADO - CONHECIMENTO DA REMESSA E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando continuidade, o Conselheiro Marco Antonio preferiu a leitura dos votos do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 384/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 073/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 073/2011 – IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - INICIADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA ESCRITA, FEITA POR MORADOR DE CRIXÁS, REQUERENDO APURAÇÃO DE VÁRIOS FATOS QUE ENVOLVIAM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS. APENAS UM DOS ITENS FOI AVERIGUADO PELO PROMOTOR, SENDO OS DEMAIS DESMEMBRADOS EM VÁRIOS PROCEDIMENTOS. APÓS ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A QUESTÃO, NÃO CONSTATANDO NENHUMA IRREGULARIDADE NO FATO INVESTIGADO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 389/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0068. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR PORTARIA, VISANDO APURAR RECLAMAÇÃO FEITA EM DESFAVOR DO SETURB, OBJETIVANDO IDENTIFICAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO

AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, RELATIVAS A DISTRIBUIÇÃO DE PASSES ESTUDANTIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, SUFICIENTES PARA ESCLARECERAM A QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 3942011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 010/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelo estabelecimento comercial “TATU GÁS”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP E IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE GLP AOS ESTABELECIMENTOS IRREGULARES – REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO A EMPRESA REVENDEDORA ACIMA MENCIONADA A EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 399/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 016/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM RAZÃO DE ENVIO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FEITA PELO CAOP DO CONSUMIDOR, VISANDO APURAR A COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GLP, EM DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DE SEGURANÇA DA PORTARIA DA ANP Nº 297/2003. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS SATISFATÓRIAS NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA – OBJETIVO ALCANÇADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 404/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2010, INSTAURADO ATRAVÉS DE PORTARIA PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO PRESTADO EM

POSTO DE SAÚDE DE GURUPI. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS NO SENTIDO DE AVERIGUAR A RECLAMAÇÃO, CULMINARAM COM O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade.

6) Autos CSMP nº. 001/2012 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0078. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – COBRANÇA PELO CONSUMO MÍNIMO – FATURA MÍNIMA EQUIVALENTE AO VALOR FIXADO PARA O VOLUME DE 10m³ – NOTIFICAÇÃO DA SANEATINS E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA LEGALIDADE DA COBRANÇA - AMPARO LEGAL - ART. 30 DA LEI Nº 11.445/07 E DECRETO ESTADUAL Nº 9725/94 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ASSEGURADA - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas - ADEMAIS, AO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE A SANEATINS POSSUI A TARIFA SOCIAL CUJO VALOR É DE R\$ 8,00 reais PARA CONSUMO MENSAL de 10m³ - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR NÃO CONFIRMADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

7) Autos CSMP nº. 006/2012 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 011/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2010, INSTAURADO ATRAVÉS DE PORTARIA PARA APURAR DENÚNCIAS ANÔNIMAS FEITAS NAQUELA PROMOTORIA, VERSANDO SOBRE IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO LABORATÓRIO LABOR VIDA, AO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS NO SENTIDO DE AVERIGUAR AS DENÚNCIAS E SOLUCIONAR O CASO, INCLUSIVE, ACIONANDO OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA SITUAÇÕES QUE NÃO ERAM

DE SUA ATRIBUIÇÃO, ALCANÇARAM O OBJETIVO. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 012/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 063/2008. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – contratação de “funcionário-fantasma” - DENÚNCIA DE “FUNCIONÁRIO - FANTASMA” NA ADMINISTRAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – NÃO CONFIRMADA - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE E DEPOIMENTOS COLHIDOS NO TRANSCORRER DAS INVESTIGAÇÕES DÃO CONTA DE QUE O INVESTIGADO EXECUTAVA REGULARMENTE A FUNÇÃO DE GARI – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – CONTRAPARTIDA LABORAL – ATO DE IMPROBIDADE – NÃO CONFIGURADO - DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 17/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 010/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2009 – INSTAURADO POR PORTARIA PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE Nº 028/05 – REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. PROCEDIDAS AS INVESTIGAÇÕES, NÃO SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE FRAUDE. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.666/93. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **E 10) Autos CSMP nº. 026/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0060. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado a partir de reclamação apresentada por usuária do PLANSAÚDE em desfavor da UNIMED,

com o fim de investigar se a Unimed está observando as regras pertinentes à portabilidade de carências. PORTABILIDADE DE CARÊNCIA PLANO SAÚDE NÃO RECONHECIDA PELA UNIMED/PALMAS – PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS SUFICIENTES PARA ESCLARECER A QUESTÃO: APLICAÇÃO DAS REGRAS APENAS PARA BENEFICIÁRIOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – O PLANSÁUDE É PROVENIENTE DO PODER PÚBLICO, PORTANTO, NÃO ABRANGIDO PELAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nºs 186/2009 E 252/2011 QUE TRATAM DAS MODALIDADES DE PORTABILIDADE - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – E, SEGUNDO A AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE, O EXERCÍCIO DA PORTABILIDADE DE CARÊNCIA DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA RN Nº 186/2009 – A EXIGÊNCIA DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO RECLAMANTE, AFASTA, IN CASU, O CABIMENTO DA DEMANDA COLETIVA - CONFIGURANDO INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO PARQUET - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 3º, da Lei nº 7.343/85 e artigo 21, da Resolução nº 03/2008, deste Órgão Superior.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro